

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE VEICULOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS para a Prestação de Serviços eventuais de Locação de veículos em viagens dentro e fora do município de São Caetano de Odivelas/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a partir de 16 de janeiro de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas até a data de 06 de fevereiro de 2019.

1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços para a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

2- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g) Carteira Nacional de habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- h) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- i) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio ou alugado, mediante a apresentação do contrato de locação).





ESTADO DO PARÁ REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DO PRESIDENTE

3- DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- b) Comprovante de residência;
- c) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, do condutor do veículo;
- d) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio ou alugado, mediante a apresentação do contrato de locação);

4.DOS RECURSOS

4.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os credenciados prestarão os serviços com veículo próprio ou alugado, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- 5.1 Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- 5.2 A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.
- 5.3 O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

6 VIGÊNCIA

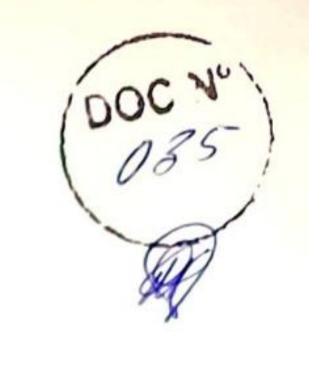
- 6.1 O Termo de Vigência durará até 31 de dezembro de 2019, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de São Caetano/PA, até o limite de 60 (sessenta meses).
- 6.2 Para a prorrogação do Termo de credenciamento, a empresa ou pessoa física credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 deste Edital.

7 PAGAMENTO

7.1 O credenciado será remunerado conforme tabela abaixo:

ITEM	IDA E VOLTA		VALOR
	ORIGEM	DESTINO	VALOR
01	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BELEM	330,00
02	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	VIGIA	120,00
03	SÃO CAETANO DE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	150,00





ESTADO DO PARÁ REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DO PRESIDENTE

	ODIVELAS		
04	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SANTA IZABEL DO PARÁ	180,00
05	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	CASTANHAL	220,00
06	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BENEVIDES	230,00
07	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	MARITUBA	200,00
08	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ANANINDEUA	250,00
09	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ZONA RURAL DENTRO DO MUNICIPIO	80,00

- I O Valor anual estimado para locação de veículos para o ano de 2019 é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
- II Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada viagem, aprovada pelo gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
- III O Controle dos veículos apresentada deverá conter: Nome do motorista, data, destino, passageiro (s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou número de viagens.
- IV Os Controles dos veículos ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- V Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- 7.2 As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentaria 2019:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

UNIDADE ORÇAMENTARIA 01

DESPESAS CORRENTES: 3.0.00.00.00

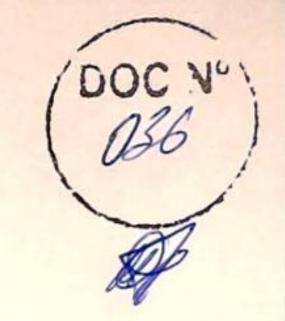
APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção.

RECURSOS ORDINARIOS: R\$ 143,000,00

- 7.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada viagem, aprovada pelo servidor responsável.
- 7.3.1 O Controle dos Veículos apresentado deverá conter: Nome do motorista, data, destino, passageiro (s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou viagens.
- 7.3.2 Os Controles Veículos ficarão sob responsabilidade da Câmara Municipal de São





ESTADO DO PARÁ REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DO PRESIDENTE

Caetano de Odivelas/PA.

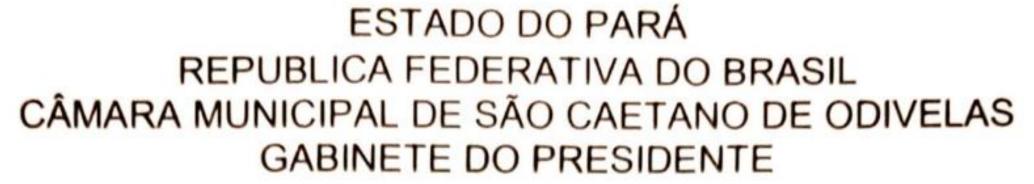
7.3.3 O Controle dos Veículos deverá ser apresentado até do dia 20 de cada mês.

7.3.4 Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e de controle dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

8. PENALIDADES

- 8.1 Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 8.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **8.2.1.** Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 8.3 A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.







8.4 A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for

Verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

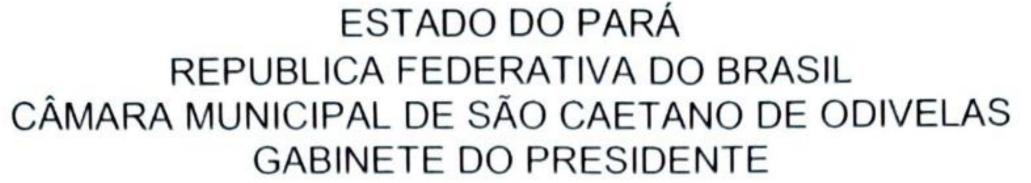
- 9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à prestação do serviço.
- 9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 9.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I Termo de Credenciamento.
- II Pedido de Credenciamento

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

São Caetano de Odivelas, 16 de janeiro de 2019.

FRANCISCO SALDANHA MIRANDA Presidente da Câmara Municipal - SCO







ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CRE	DENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a Câmara	a Municipal
de São Caetano de O	Odivelas/PA, neste ato representada por seu Presidente SR. FR	ANCISCO
SALDANHA MIR.	ANDA, a seguir denominada simplesmente CÂMARA MUNI	CIPAL DE
CAETANO DE O	DIVELAS/PA, CNPJ 05.111.182/0001-91, localizada na a	venida São
Benedito, s/no, Bai	rro Centro, CEP: 68.775-000 - São Caetano, Estado do Pará	i e, de outro
lado, a empresa/cid	adào,	CNPJ/CPF
n°	, estabelecida/residente na,	Município
de	, doravante denominado simplesmente CREDE	NCIADO, é
celebrado o present	e Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamame	nto Público
n°/ e de c	onformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qu	ie se regerá
pelas seguintes clái	isulas e condições:	

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização do serviço de locação de veículo, pelo CREDENCIADO.

Cláusula 3ª. São obrigações do CREDENCIADO:

- I Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 CMSCO, apresentando sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- II O credenciado prestará os serviços de Locação de Veículo, com veículo próprio, ou alugado desde que comprove mediante contrato de locação, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
- III O credenciado poderá ser chamado em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.
- IV A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

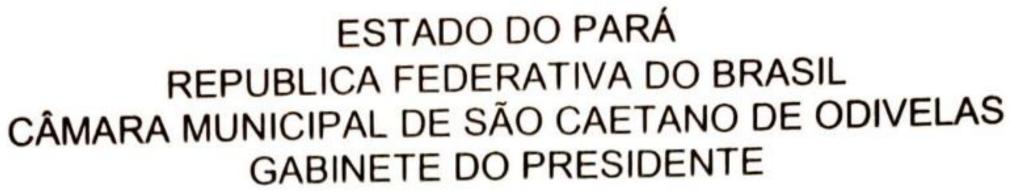
Cláusula 4ª. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA:

- I Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;
- II Pagar em dia as viagens realizadas durante a execução contratual.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA pagará ao CREDENCIADO conforme tabela abaixo:

ITEM	IDA E VOLTA		
	ORIGEM	DESTINO	VALOR
01	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BELEM	330,00







	T TO THE WAY OF COUNTY AC	VIGIA	120,00
02	SÃO CAETANO DE ODIVELAS		150,00
03	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	180,00
04	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SANTA IZABEL DO PARA	220,00
05	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	CASTANHAL	
06	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	BENEVIDES	230,00
07	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	MARITUBA	200,00
	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ANANINDEUA	250,00
08	SAU CAETANO DE ODIVEENS	ZONA RURAL DENTRO DO	80,00
09	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPIO	80,00

I – O Valor anual estimado para locação de veículos é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

III - O Controle dos veículos apresentada deverá conter: Nome do motorista, data, destino, passageiro (s), assinatura de pelo menos um passageiro, Km percorridos ou corridas.

IV - Os Controles dos veículos ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

V - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, na hipótese de prestação do serviço:

Dotação orçamentaria 2019:

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01

DESPESAS CORRENTES: 3.0.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com locomoção.

RECURSOS ORDINARIOS: R\$ 143,000,00.

Cláusula 7ª. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

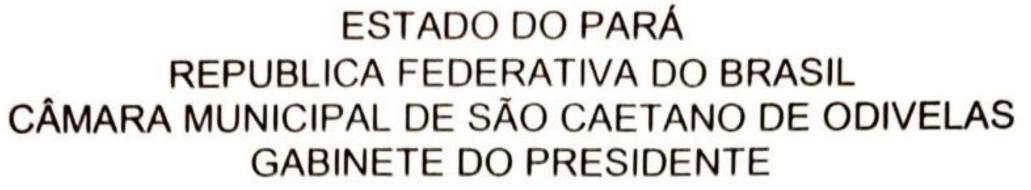
Cláusula 8^a. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do



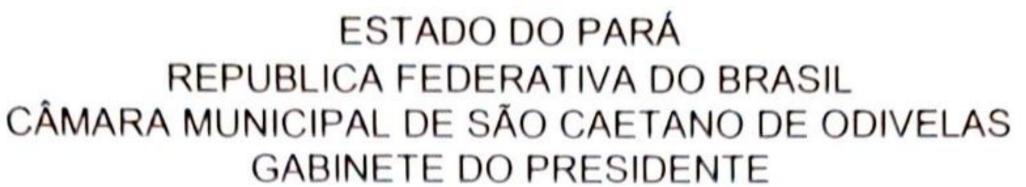


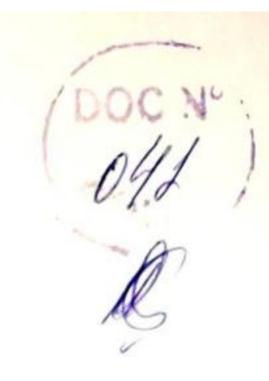


Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- Cláusula 10. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- Cláusula 11. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9^a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Cláusula 12. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.
- Cláusula 13. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.
- Cláusula 14. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a CONTRATADA:
- I Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- II Transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA;
- III Fusionar, cindir ou incorporar-se à outra empresa;
- V Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;







VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé; VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

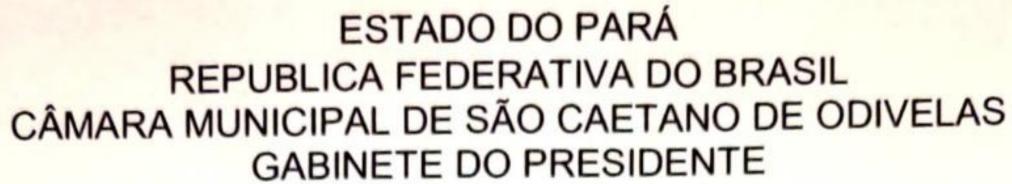
Cláusula 16. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2019-CMSCO, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

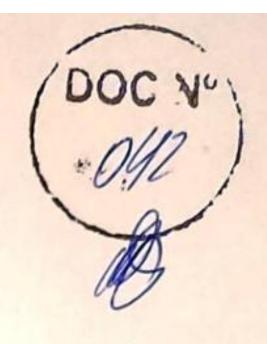
Cláusula 17. Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Caetano d	le Odivelas, de de
	Francisco Saldanha Miranda
	Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas
	Credenciado







ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019-CMSCO.